PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº ____/2019/GAB

Colorado do Oeste – RO, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre a **Alteração do artigo 1º e artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a **Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei Complementar,** em **"Regime de Urgência", de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, por se tratar de matéria de grande **"relevância pública".**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS, para análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação de Vossas Excelências, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre a **Alteração do artigo 1º e artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a **Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO o **§ 1º do artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que trata sobre o **Reajuste do Valor referente ao Auxílio Alimentação**.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO o **Auxílio Alimentação** instituído pela **Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, com o valor inicial de **R$ 50,00** (cinquenta reais), reajustado após sua instituição por meio da **Lei nº 1.842, de 24 de abril de 2015** para o valor de **R$ 100,00** (cem reais), bem como para o valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) por meio da **Lei nº 2.097, de 1º de outubro de 2018**, propomos um reajuste dentro de nossas possibilidades e disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de **R$ 100,00** (cem reais).

CONSIDERANDO, que esta **Gestão 2017/2020** tem o propósito de administrar sempre respeitando os princípios da legalidade e constitucionalidade, cumprindo assim com a legislação em vigor, normas e regulamentações, bem como com suas devidas responsabilidades e preceitos, garantindo os direitos constitucionais e trabalhistas dos seus servidores, objetivando que os mesmos nunca venham a sofrer prejuízos.

Impacto Orçamentário-Financeiro – Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de junho de 2019**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Quadro I – Antes do Reajuste – junho/2019

Período	Quantitativo de Servidores que recebem	Auxílio Alimentação Valor Unitário R$ 200,00
Mensal	483	96.600,00
Anual	-	1.159.200,00

Quadro II – Depois do Reajuste – julho/2019		
Período	**Quantitativo de Servidores que recebem**	**Auxílio Alimentação Valor Unitário R$ 300,00**
Mensal	502	150.600,00
Anual	-	1.807.200,00

Quadro III – Aumento do Gasto com o Auxílio Alimentação (Diferença)		
Período	**Quantitativo de Servidores que receberão**	**Auxílio Alimentação Aumento de R$ 100,00**
Mensal	502	54.000,00
Anual	-	648.000,00

Quadro IV – Receita Corrente Líquida		
Prevista 2019	**Prevista 2020**	**Prevista 2021**
42.153.608,40	43.839.752,74	45.637.182,60
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 4,0%	Projeção Inflacionária 4,1%

Quadro V – Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro					
Previsto 2019 julho/dezembro		**Previsto 2020 janeiro/dezembro**		**Previsto 2021 janeiro/dezembro**	
324.000,00		1.807.200,00		1.807.200,00	
No Período	55,90%	No Exercício	55,90%	No Exercício	-

Artigo 16, § 2º da L.C. Nº 101/2000 – Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de junho de 2019** em comparação com o **reajuste que possivelmente terá seus efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2019**, resultando num aumento no gasto com o **Pagamento do Auxílio Alimentação** aos Servidores Efetivos e Comissionados desta Prefeitura Municipal **(diferença)** no valor de **R$ 324.000,00** (trezentos e vinte

e quatro mil reais), neste ano de 2019. Nos próximos anos de 2020 e 2021 o impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de junho de 2019** em comparação com o **reajuste que possivelmente terá seus efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2019**, bem como adicionando ao cálculo o índice de previsão inflacionária correspondente a cada período, resultando num aumento no gasto com o **Pagamento do Auxílio Alimentação** aos Servidores Efetivos e Comissionados desta Prefeitura Municipal **(diferença)** no valor de **R$ 1.807.200,00** (um milhão oitocentos e sete mil e duzentos reais) para os dois anos.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro I** antes do reajuste, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de junho/2019**, multiplicado por 06 (seis), levando-se em conta que o **reajuste possivelmente só terá seus efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2019**, portanto calculado apenas o último semestre, não sendo considerado o terço de férias porque existe um Parecer Prévio do TCE-RO que exclui o abono constitucional do cálculo da despesa com pessoal.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro II** depois do reajuste, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de julho/2019**, quando o reajuste possivelmente entrará em vigor, multiplicado por 12 (doze), não sendo considerado o terço de férias porque existe um Parecer Prévio do TCE-RO que exclui o abono constitucional do cálculo da despesa com pessoal.

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício** utilizamos como base o valor mensal depois do reajuste conforme **Quadro II**, deduzido o valor mensal antes do reajuste conforme **Quadro I**, multiplicado por 06 (seis), levando-se em conta que o **reajuste possivelmente só terá seus efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2019**, portanto calculado apenas o último semestre, e para os exercícios seguintes aplicando o índice de previsão inflacionária correspondente a cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2020 e 2021 também.

Artigo 17, § 1º da L.C. Nº 101/2000:

O presente reajuste é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2019, esta garantida na Lei Orçamentária Anual em execução, e ainda a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2020 e 2021 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da L.C. Nº 101/2000 – Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018)**, bem como são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as

despesas acima são compatíveis com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de Janeiro de 2018)** e **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes prioridades e metas.

Pelo acima exposto, é que solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei** que ora é apresentado.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE JULHO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI, DE 15 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio alimentação, destinado aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO.

§1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se servidores públicos municipais os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado e os Secretários Municipais.

§2º Não será concedido auxílio alimentação aos servidores federais e estaduais, à disposição do município, e aos contratados emergenciais".

Art. 2º - REAJUSTA o **Valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal** constante do **artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que passará a vigorar com o **valor de R$ 300,00** (trezentos reais).

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2019, revogando impreterivelmente a Lei nº 2.097, de 1º de outubro de 2018**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE JULHO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal